



MINUTA DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ELÉTRICA ADAPTADA PARA SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Considerando que o ato administrativo de adjudicação relativo à **aquisição de uma viatura elétrica adaptada para serviço de apoio domiciliário** foi deliberado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos em 31 de agosto de 2024;

Considerando que o ato administrativo de aprovação da minuta foi deliberado pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos em 31 de agosto de 2024;

Entre

O CONTRAENTE. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos, pessoa com o NIPC 501440038, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 5 4775-270 Viatodos, concelho de Barcelos, distrito de Braga, neste ato representada pelo Presidente, José Lemos de Azevedo, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e pelo Tesoureiro, Marco Paulo Fernandes Carvalho, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED];

E

O CO-CONTRATANTE. Carclasse, Comércio de Automóveis, S.A., pessoa com o NIPC 503048852, com sede na Avenida Barros e Soares, 130, 4715-214 Braga, concelho de Braga, distrito de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, representada por Domingos Gonçalves Névoa, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente na [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da empresa, conforme certidão permanente.

É de boa fé e livremente celebrado o presente contrato de aquisição de bens móveis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto principal a aquisição de uma viatura elétrica adaptada para serviço de apoio domiciliário, nos termos definidos no Caderno de Encargos.



MINUTA DO CONTRATO
AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ELÉTRICA ADAPTADA PARA SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

CLÁUSULA 2.^a

(Preço contratual)

O preço contratual é de 30.000,00 € (trinta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato escrito.
2. O prazo máximo para fornecimento do bem não pode ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias.
3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem pelo adjudicatário, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no Caderno de Encargos e seus anexos, bem como no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4.^a

(Gestor do contrato)

Em cumprimento do artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, [REDACTED]

[REDACTED] foi designado pelo Contraente, como gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a sua execução.

CLÁUSULA 5.^a

(Disposições finais)

1. O pagamento será efetuado desde que cumprido o estipulado na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem tiver sido aceite sem reservas pelo Contraente.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato bem como o número de compromisso constante do contrato.



MINUTA DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ELÉTRICA ADAPTADA PARA SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

4. O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado, conforme por eles vai ser assinado.

Viatodos, 23 de setembro de 2024

O Contraente:

Assinado por: **José Lemos de Azevedo**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: [REDACTED]

Assinado por: **Marco Paulo Fernandes Carvalho**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: [REDACTED]

O Co-Contratante:

